



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Número: 292/2026

Consultante: Secretaria Municipal de Administração / Divisão de Licitações

Referência: Solicitação nº 118/2026 - Processo Administrativo nº 067/2026

Assunto: Reanálise do cumprimento das recomendações do Parecer Jurídico nº 289/2026. Contratação de solução integrada ERP/GRP. Pregão. Sistema de Registro de Preços.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO PÚBLICA - ERP/GRP. REANÁLISE APÓS PARECER JURÍDICO Nº 289/2026. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR. SANEAMENTO SUBSTANCIAL DAS RECOMENDAÇÕES. LOTE ÚNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROVA DE CONCEITO. PREGÃO PRESENCIAL MOTIVADO. AJUSTES PONTUAIS ANTES DA PUBLICAÇÃO. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de reanálise do procedimento destinado à contratação de solução integrada de gestão pública - ERP/GRP, em ambiente SaaS, anteriormente examinado por esta Procuradoria no Parecer Jurídico nº 289/2026.

Naquela manifestação, reconheceu-se a viabilidade jurídica da contratação, condicionando-se a abertura da fase externa ao saneamento de inconsistências e à complementação de justificativas relativas, principalmente, à forma do pregão, ao lote único, ao Sistema de Registro de Preços, à Prova de Conceito, à pesquisa de preços e à harmonização dos instrumentos.

O setor competente informa o atendimento das recomendações e encaminha documentação complementar para nova análise.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A presente manifestação limita-se à verificação do cumprimento das recomendações formuladas no Parecer nº 289/2026, permanecendo incorporados os fundamentos jurídicos ali expostos. As avaliações de natureza técnica, quantitativa e econômica continuam sob responsabilidade dos setores competentes.

2.1. Das adequações promovidas

A documentação apresentada demonstra que parte substancial das recomendações foi enfrentada. A justificativa do lote único foi ampliada, com indicação da interdependência entre os módulos, dos riscos decorrentes do parcelamento e da vantagem operacional decorrente da centralização da responsabilidade pela integração, implantação, manutenção e suporte.

Também houve complementação da justificativa do Sistema de Registro de Preços, registrando-se a possibilidade de contratações conforme a demanda efetiva da Administração. Recomenda-se apenas que a instrução mantenha expressa a observância da regulamentação municipal aplicável ao SRP.

Quanto à Prova de Conceito, o Termo de Referência passou a adotar o percentual mínimo de 70% para os requisitos funcionais, preservando o atendimento integral dos requisitos gerais obrigatórios. Foi ainda instituída Comissão Técnica Avaliadora, com atribuições de avaliação objetiva, registro individualizado e elaboração de laudo conclusivo.

Subsiste, contudo, erro material nos itens que tratam do percentual de aderência, pois consta numericamente “70%” e, por extenso, “setenta e cinco por cento”. A redação deverá ser uniformizada para “70% (setenta por cento)” antes da publicação.

A participação em consórcio foi disciplinada no novo Termo de Referência, em linha com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa relativa ao prazo de 60 meses constante do levantamento de mercado também esclareceu que tal período não corresponde à vigência inicialmente pretendida, mantida em 12 meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

2.2. Do pregão presencial

A Administração apresentou justificativa complementar para a adoção do pregão presencial, abordando as características da contratação, a necessidade de interação durante o procedimento e as particularidades da solução pretendida, além de registrar a obrigatoriedade de ata e gravação em áudio e vídeo.

Embora a forma eletrônica permaneça legalmente preferencial, entende-se que a motivação apresentada permite o prosseguimento pela forma presencial, desde que a autoridade competente ratifique expressamente a opção e sejam asseguradas a publicidade, a isonomia, a competitividade **E A GRAVAÇÃO INTEGRAL DA SESSÃO.**

2.3. Da vigência

No tocante à vigência, o instrumento prevê prazo inicial de 12 meses e enquadra a solução como operação continuada de sistema estruturante de tecnologia da informação, admitindo a incidência do art. 114 da Lei nº 14.133/2021. A solução pode ser mantida, recomendando-se que a área técnica preserve nos autos motivação suficiente quanto à caracterização do sistema como estruturante e à conveniência do regime, sem prejuízo da análise dos requisitos próprios de cada futura prorrogação.

2.4. Da uniformização final dos instrumentos

.Antes da publicação deverão ser utilizados apenas os instrumentos definitivos e consolidados, retirando-se anotações internas de elaboração e conferindo-se a compatibilidade entre Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e minutas contratuais, especialmente quanto à modalidade, ao consórcio, ao critério de julgamento, à vigência, ao SRP e às obrigações de transição e disponibilização dos dados municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
PROCURADORIA JURÍDICA

3. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria entende que **as recomendações constantes do Parecer Jurídico nº 289/2026 foram substancialmente atendidas**, não se identificando óbice jurídico à continuidade do procedimento.

O parecer é, portanto, **FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO**, observadas, antes da publicação do edital, as seguintes providências:

1. correção da redação da Prova de Conceito para constar “70% (setenta por cento)”;
2. ratificação, pela autoridade competente, da motivação para adoção do pregão presencial; e
3. conferência final de coerência entre Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e minutas contratuais.

Tratando-se de ajustes formais e complementações atribuídas às áreas técnicas e administrativas, não se mostra necessária nova manifestação jurídica, desde que as providências acima sejam devidamente certificadas nos autos e não haja alteração substancial do objeto, das condições de participação ou da modelagem da contratação.

Sobrevindo alteração relevante ou dúvida jurídica nova, os autos deverão retornar à Procuradoria para análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Congonhinhas, 5 de outubro de 2026.

RAONI PEREIRA
DO VAL OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
Dados: 2026.10.05 08:30:12 -03'00'

Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021
OAB/PR nº. 87.061